



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Decreto n. 96/2021, de 25 março de 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

Considerando o aumento exponencial de casos positivos neste Estado e município;

Considerando o colapso que está na iminência de ocorrer no sistema de saúde estadual;

Considerando a classificação deste município no Programa PROSSEGUIR do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Decreto Estadual 15.638 de 24 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. O paço Municipal, Setor Tributário, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar e Setor Administrativo da Secretaria de Saúde, terão seu funcionamento das 07:00 as 12:00 horas até o dia 06/04/21, com atendimento ao público apenas de forma remota, através de telefones ou e-mails.

Parágrafo único: A Secretaria da Educação efetuará suas atividades em regime de escalas regulamentadas pela representante legal, sempre que atenderá o mesmo horário previsto no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos privados, bem como a aglomeração de pessoas, até o dia 06/04/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Parágrafo único: Fica autorizada, excepcionalmente, desde que cumpridos todos os protocolos de biossegurança, sobretudo o distanciamento social, a realização de solenidades organizadas por órgãos públicos, previamente agendadas e comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 03º. As igrejas e templos religiosos deverão continuar com a capacidade reduzida de seus participantes durante as celebrações, devendo ser respeitada a capacidade de 50% de público.

§ 1º. Após cada celebração deverá ser feita a higienização do local, devendo ainda ser disponibilizado álcool em gel e guardanapos descartáveis.

Art. 04º. Fica proibida a participação de palestrantes e ministrante de cursos de outras cidades neste município até o dia 06/04/2021.

Art. 05º. Os cidadãos que forem colocados em isolamento por suspeita ou testado positivo da COVID-19 e descumprirem tal determinação serão encaminhados à Delegacia de Polícia por descumprimento do Art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Continua em vigor as normas para os cidadãos lagunenses que viajarem para cidades não limítrofes, devendo os mesmos entrar em contato no retorno para a avaliação da vigilância epidemiológica, pelo telefone 99181-8341, acerca da necessidade de isolamento, com exceção dos servidores públicos da saúde que viajarem por motivo de serviço.

§ 2º. Recomenda-se a toda a população que não receba visitas de outros municípios, a fim de se evitar a proliferação do COVID-19.

§ 3º. O servidor público municipal que estiver com dois ou mais sintomas de COVID-19 deverá imediatamente afastar-se de suas atividades e comunicar ao superior imediato que entrará em contato com a vigilância epidemiológica para análise do caso e orientação.

Art. 06º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 25 de março de 2021.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Decreto n. 96/2021, de 25 março de 2021

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

Considerando o aumento exponencial de casos positivos neste Estado e município;

Considerando o colapso que está na iminência de ocorrer no sistema de saúde estadual;

Considerando a classificação deste município no Programa PROSSEGUIR do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Decreto Estadual 15.638 de 24 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. O paço Municipal, Setor Tributário, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar e Setor Administrativo da Secretaria de Saúde, terão seu funcionamento das 07:00 as 12:00 horas até o dia 06/04/21, com atendimento ao público apenas de forma remota, através de telefones ou e-mails.

Parágrafo único: A Secretaria da Educação efetuará suas atividades em regime de escalas regulamentadas pela representante legal, sempre que atenderá o mesmo horário previsto no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos privados, bem como a aglomeração de pessoas, até o dia 06/04/2021.

Parágrafo único: Fica autorizada, excepcionalmente, desde que cumpridos todos os protocolos de biossegurança, sobretudo o distanciamento social, a realização de solenidades organizadas por órgãos públicos, previamente agendadas e comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 03º. As igrejas e templos religiosos deverão continuar com a capacidade reduzida de seus participantes durante as celebrações, devendo ser respeitada a capacidade de 50% de público.

§ 1º. Após cada celebração deverá ser feita a higienização do local, devendo ainda ser disponibilizado álcool em gel e guardanapos descartáveis.

Art. 04º. Fica proibida a participação de palestrantes e ministrante de cursos de outras cidades neste município até o dia 06/04/2021.

Art. 05º. Os cidadãos que forem colocados em isolamento por suspeita ou testado positivo da COVID-19 e descumprirem tal determinação serão encaminhados à Delegacia de Polícia por descumprimento do Art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Continua em vigor as normas para os cidadãos lagunenses que viajarem para cidades não limítrofes, devendo os mesmos entrar em contato no retorno para a avaliação da vigilância epidemiológica, pelo telefone 99181-8341, acerca da necessidade de isolamento, com exceção dos servidores públicos da saúde que viajarem por motivo de serviço.

§ 2º. Recomenda-se a toda a população que não receba visitas de outros municípios, a fim de se evitar a proliferação do COVID-19.

§ 3º. O servidor público municipal que estiver com dois ou mais sintomas de COVID-19 deverá imediatamente afastar-se de suas atividades e comunicar ao superior imediato que entrará em contato com a vigilância epidemiológica para análise do caso e orientação.

Art. 06º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 25 de março de 2021.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado